

Projeto de lei n.º de 2003.
(Dep. Carlos Nader)

“Acrescenta o Art. 439 ao Decreto-lei 5.452 de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Decreto-lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, fica acrescido do seguinte do Art. 439;

Art. 438.....

“Art. 439 Fica assegurado aos pais ou responsáveis, para acompanhamento escolar dos filho menores de 18 anos, a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto visa garantir aos pais ou responsáveis, o direito de acompanhamento escolar de seus filhos menores de 16 anos até 02 vezes por semestre.

No mundo contemporâneo, o papel do Ensino Médio na vida dos alunos torna-se cada vez mais decisivo.

Nesta etapa da vida escolar, os adolescentes se preparam para desafios como o vestibular, consolidam valores e atitudes, elaboram projetos de vida, encerram um ciclo de transformações no qual se instrumentam para assumir as responsabilidades da vida adulta.

Natural decorrência de um projeto de ensino iniciado há mais de duas décadas, as escolas representam uma resposta organizada e consistente aos desafios colocados diante dos jovens.

A presente iniciativa pretende proporcionar a maior integração entre pais, filhos e a escola, ensejando por seguinte, positivas repercussões na formação da criança e do adolescente.

Certo do grande alcance social da presente proposição, rogamos aos Nobres Pares pelo acolhimento deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ